



§ 2º O Ministério da Educação dará ciência da instauração do processo administrativo para aplicação da multa ao Ministério Público e ao Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Conade.

§ 3º O valor da multa será calculado tomando-se por base o número de matrículas recusadas pelo gestor, as justificativas apresentadas e a reincidência.

Art. 6º Qualquer interessado poderá denunciar a recusa da matrícula de estudantes com deficiência ao órgão administrativo competente.

Art. 7º O órgão público federal que tomar conhecimento da recusa de matrícula de pessoas com deficiência em instituições de ensino vinculadas aos sistemas de ensino estadual, distrital ou municipal deverá comunicar a recusa aos órgãos competentes pelos respectivos sistemas de ensino e ao Ministério Público.

Art. 8º A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, juntamente ao Conade, promoverá campanhas de conscientização sobre os direitos das pessoas com transtorno do espectro autista e suas famílias.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de dezembro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF

*José Henrique Paim Fernandes
Arthur Chioro
Ideli Salvatti*

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Nº 409, de 2 de dezembro de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 661, de 2 de dezembro de 2014.

Nº 410, de 2 de dezembro de 2014. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.047, de 2 de dezembro de 2014.

Nº 411, de 2 de dezembro de 2014. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.048, de 2 de dezembro de 2014.

Nº 412, de 2 de dezembro de 2014. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.049, de 2 de dezembro de 2014.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 2 de dezembro de 2014

Entidade: AR SOLUÇÃO DIGITAL vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA
Processo nº: 00100.000280/2014-31

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 92/2014 e consoante Parecer ICP 174/2014 - PFE/ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR SOLUÇÃO DIGITAL, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com instalação técnica situada na Rua 1926, nº 102, Sala 03, Bairro Centro, Balneário Camboriú-SC, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR ACD, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA
Processo nº: 00100.000287/2014-53

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 94/2014 e consoante Parecer ICP 178/2014 - PRCC/PFE/ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR ACD, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com instalação técnica situada na Avenida Brasil, 4312, Sala 22, Térreo, Zona 01, Edifício Transamérica, Maringá-PR, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: Autoridade Certificadora IMPRENSA OFICIAL SP, vinculada à AC RAIZ
Processo nº: 00100.000265/2007-64

Acolhe-se o Relatório de Auditoria Operacional nº 061/2014 - AC IMPRENSA OFICIAL SP apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização, que apontou não-conformidades nos itens: Ítem 7.2.2.2., letra b) do DOC-ICP-04, versão 5.3; Inciso "ii", alínea "b", item 3.1.1.1., item 5.1.2.1.9, item 5.1.4 e Ítem 5.1.8 do DOC-ICP-05 versão 3.7. Defere-se a manutenção do credenciamento da AC IMPRENSA OFICIAL SP, seu PSS CERTISIGN e sua AR IMESP, condicionada a regularização das não-conformidades nos prazos definidos no Anexo - I do Relatório de Auditoria Operacional nº 061/2014.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 3.778, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.000812/2013-61 e tendo em vista o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 375ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Baru Offshore Navegação Ltda., CNPJ nº 14.426.327/0001-34, com sede à av. Rio Branco, nº 89, sala 1801, Centro, Rio de Janeiro - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.090-ANTAQ.

Art. 2º Revogar o Termo de Autorização nº 878-ANTAQ e a Resolução nº 2.574-ANTAQ, ambos de 31 de julho de 2012, publicados no Diário Oficial da União - DOU de 8 de agosto de 2012, bem como o seu 1º Termo Aditivo e a Resolução nº 2.768-ANTAQ, ambos de 23 de janeiro de 2013, publicados no DOU de 25 de janeiro de 2013.

Art. 3º A íntegra do Termo de Autorização nº 1.090-ANTAQ encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.779, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002145/2014-42, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 375ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Lunimar Transportes Marítimos Eireli - ME, CNPJ nº 20.954.151/0001-96, com sede à rua Manoel Bonifácio, nº 20, Centro Histórico, Paranaguá - PR, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência propulsiva de até 2.000HP, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.091 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.780, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.001143/2014-86, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 375ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa M. Monteiro Comércio e Navegação Ltda., CNPJ nº 04.936.070/0001-07, com sede à rua dos Expedicionários, nº 44, Compensa, Manaus - AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de carga geral e contêineres, na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União e na rota internacional de Brasil a Iquitos-Peru, em portos habilitados ao tráfego internacional, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.092 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.781, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002343/2014-14, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 375ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual J. R. Fonseca de Souza - ME, CNPJ nº 10.140.09710001-91, com sede à rua Comendador J. G. Araújo, nº 395 - térreo, Santo Antonio, Manaus - AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de carga geral na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.093 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.782, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002220/2014-75, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 375ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Benathar Navegação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 19.889.136/0001-22, com sede à rua São Benedito, nº 310, São Francisco, Gurupá - PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Santana - AP a Vitória do Xingu - PA, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.094 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.783, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002417/2014-12, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 375ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresária Giselda Palmeira Dantas 37439928504, CNPJ nº 20.315.177/0001-94, com sede à rua Dr. José Lins, nº 126, Centro, Penedo - AL, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros e cargas, na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica do São Francisco, sobre o rio São Francisco, entre os municípios de Penedo - AL e Neópolis - SE, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.095 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.784, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50303.002615/2013-67, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 375ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual Juarez Pitt - ME, CNPJ nº 78.666.864/0001-34, com sede à rua Principal, s/nº, Olaria, São Carlos - SC, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros e veículos, na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica do Uruguai, sobre o rio Uruguai, entre os municípios de Chapecó - SC e Erval Grande - RS, com atracação intermediária em Paial - SC, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.096 - ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA